



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Belém
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 432/2018

ALTERA O §8 DO ART. 42 DA LEI
MUNICIPAL Nº 063/2008, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNÍCIPIO DE BELÉM,
ESTADO DA PARAÍBA** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º O §8º do Art. 42º Lei Municipal nº 063/2008 passa a vigorar com a
seguinte redação:

Art. 42 [...]

§8º - O recolhimento das contribuições dos segurados obrigatórios e
empregadores será efetuado ao IPSMB até o dia 20 (vinte) após a data de pagamento da
remuneração dos servidores municipais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogam-se as
disposições em contrário.

Belém/PB, 30 de novembro de 2018.

Renata Christinne Freitas de Souza Lima Barbosa
Prefeita Constitucional

DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba

Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXVI

Belém, PB, 16 a 30 de novembro de 2018

Edição Nº 10



Lei nº 432/2018

ALTERA O §8 DO ART. 42 DA LEI MUNICIPAL Nº 063/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §8º do Art. 42º Lei Municipal nº 063/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 [...]

§8º - O recolhimento das contribuições dos segurados obrigatórios e empregadores será efetuado ao IPSMB até o dia 20 (vinte) após a data de pagamento da remuneração dos servidores municipais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Belém/PB, 30 de novembro de 2018.

Renata Christine Freitas de Souza Lima Barbosa
Renata Christine Freitas de Souza Lima Barbosa
Prefeita Constitucional



Lei nº 433/2018

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PQAVS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Belém, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQAVS, criado pela Portaria nº 1.378/GM/MS, de 08 de julho de 2013.

Parágrafo único. O incentivo financeiro do PQAVS somente perdurará enquanto existir, na esfera federal, programa de repasse de recursos para o Município que atenda especificamente ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQAVS, nos termos da Portaria mencionada no caput do art. 1º e alterações posteriores, bem como, durante o período de adesão deste Município ao PQAVS.

Art. 2º - Farão jus ao Incentivo Financeiro do PQAVS os servidores vinculados a Vigilância em Saúde e que estejam desempenhando ativamente as atividades inerentes ao PQAVS.

Art. 3º - Não fará jus ao Incentivo PQAVS o servidor que:

- I - deixar de comparecer às atividades educativas e de planejamento da Equipe de Vigilância em Saúde;
- II - que estiver em licença médica por 15 dias ou mais;
- III - que não cumpriram as metas mínimas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para manutenção do financiamento do PQAVS;
- IV - que estiverem de licença maternidade e de licença paternidade.

§ 1º - Caberá o Departamento Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Belém/PB informar a Secretaria Municipal de Saúde quando ocorrer às situações descritas no art. 3º.

§ 2º - Caberá a Comissão Permanente de avaliação, o envio regular à Secretaria Municipal de Administração a relação de servidores que farão jus ao recebimento do incentivo do PQAVS.

§ 3º A Comissão a que se refere o parágrafo anterior será regulamentada por decreto.

Art. 4º - O Incentivo Financeiro do PQAVS destinado aos servidores será de 50% do valor total repassado ao programa pelo Ministério da Saúde, descontados os encargos diversos, conforme dispõe o artigo 13, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficando seu pagamento condicionado ao depósito dos recursos ao tesouro municipal e será creditado ao final de cada semestre.

Art. 5º - O Incentivo Financeiro de que trata esta Lei não será incorporado ao vencimento dos servidores municipais.

Art. 6º - O valor do Incentivo Financeiro do PQAVS devido ao servidor será variável, de acordo com o repasse do Ministério da Saúde, cujo rateio será feito de forma igualitária entre os servidores que atuam na Vigilância em Saúde do Município, observada a proporcionalidade com a carga horária.

Art. 7º - Ao Fundo Municipal de Saúde será destinado 50% do valor total repassado ao programa pelo Ministério da Saúde, que será destinado para a manutenção, custo e melhorias da Vigilância em Saúde do Município.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Belém, Paraíba, 30 de novembro de 2018.

Renata Christine Freitas de Souza Lima Barbosa
RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA
PREFEITA CONSTITUCIONAL



Lei nº 434/2018

Abre Crédito Especial para fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial na quantia de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais), destinado a atender despesas com a seguinte Dotação Orçamentária:

02.04 Fonte		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
12.361.1001-1029		Reforma e Ampliação de Unidades Escolares			
	4000.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			
	4400.00.00	Investimentos			
	4490.00.00	Aplicações Diretas			
	4490.51.00	Obras e Instalações		RS	200.000,00
				Sub Total	RS 200.000,00
12.361.1002-1158		Construção de Quadras Esportivas em Escuelas Municipais			
	4000.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			
	4400.00.00	Investimentos			
	4490.00.00	Aplicações Diretas			
	4490.51.00	Obras e Instalações		RS	200.000,00
				Sub Total	RS 200.000,00
02.10 Fonte		SECRETARIA DE AGRICULTURA DE MEIO AMBIENTE			
20.606.2014-1145		Construção de Matr-Burros, Passagens molhadas, Pontes e Pontilhões			
	4000.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			
	4400.00.00	Investimentos			
	4490.00.00	Aplicações Diretas			
	4490.51.00	Obras e Instalações		RS	150.000,00
				Sub Total	RS 150.000,00